



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 21 DE MARÇO DE 2022

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE
DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE
2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no Orçamento Municipal vigente, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a seguinte classificação funcional/programática:

- 02.02 PODER EXECUTIVO
- 02.02.04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 - 12 Educação
 - 361 Ensino Fundamental
 - 0004 Educação de Qualidade
 - 1136 Climatização de Salas de aula

Art. 2º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação no valor de **R\$ 54.301,60 (cinquenta e quatro mil, trezentos e um reais e sessenta centavos)**, conforme especificação abaixo:

- 02.02 PODER EXECUTIVO
- 02.02.04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 - 12 Educação
 - 361 Ensino Fundamental
 - 0004 Educação de Qualidade
 - 1136 Climatização de Salas de aula
- FR: 2.500 Recursos não vinculados de Impostos
 - 1001 Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- xxx - 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente 4.301,60
- 02.02.04 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 - 12 Educação
 - 361 Ensino Fundamental



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

0004	Educação de Qualidade	
1136	Climatização de Salas de aula	
FR: 2.571.0000	Transf. do Estado ref. a Conv. e Instrum. Congêneres vinc. à Educação	
xxx - 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

Art. 3º Para cobertura dos créditos especificados no art. 2º serão anuladas as seguintes dotações:

02.02	PODER EXECUTIVO	
02.02.10	Fundo Municipal de Educação - FME	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
1136	Climatização de Salas de aula	
FR: 2.500	Recursos não vinculados de Impostos	
1001	Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
499 - 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	4.301,60
02.02.10	Fundo Municipal de Educação - FME	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
1136	Climatização de Salas de aula	
FR: 2.571.0000	Transf. do Estado ref. a Conv. e Instrum. Congêneres vinc. à Educação	
498 - 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

Art. 4º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 009, de 21 de março de 2022

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 009, DE 21 DE MARÇO DE 2022 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, por anulação de dotação.

Abertura deste crédito se faz necessária pois em 2021, existia um convênio para aquisição e instalação de ar condicionado, sendo o mesmo, por questões administrativas e burocráticas, alocados na Unidade Orçamentária “Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer”, na “Entidade Prefeitura”, inclusive com conta bancária cadastrada no CNPJ da Entidade Prefeitura e em 2022, a previsão orçamentária se deu na “Entidade Fundo Municipal de Educação” ambas com CNPJ distintos, devendo ser corrigido, criando em 2022 a mesma classificação que existia em 2021.

Salientamos que tal procedimento não altera em nada a finalidade do objeto do convênio, sendo apenas um procedimento burocrático.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência, para que possamos dar continuidade ao convênio.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito